

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 206ª (DUCENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 30 de março de 2022 foi emitida a “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 374200300523*” pela **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 (“**Devedora**”), nos termos da Lei 8.929, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42 (“**Coordenador Líder**”), com Aval da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03 (“**Avalista**”), que, por meio do Contrato de Cessão de Crédito, foi cedida e transferida à Emissora, no montante de R\$299.999.907,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais);

- (B) em 30 de maio de 2022 foi emitida a “Cédula de Produto Rural Financeira nº 374200300531” pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor do Coordenador Líder, com Aval da Avalista, que, por meio do Contrato de Cessão de Crédito, foi cedida e transferida à Emissora, no montante de R\$ 93,00 (noventa e três reais);
- (C) em 22 de julho de 2022 foi celebrado o “*1º (Primeiro) Aditamento à Cédula de Produto Real com Liquidação Financeira nº 374200300523*” entre a Devedora, o Coordenador Líder, o Avalista e a Securitizadora, alterando determinados termos e condições da CPR para adequá-la à emissão dos CRA;
- (D) em 22 de julho de 2022 foi celebrado o “*1º (Primeiro) Aditamento à Cédula de Produto Real com Liquidação Financeira nº 374200300531*” entre a Devedora, o Coordenador Líder, o Avalista e a Securitizadora, alterando determinados termos e condições da CPR para adequá-la à emissão dos CRA;
- (E) em 22 de julho de 2022 foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
- (F) tendo em vista que os CRA ainda não foram integralizadas, não se faz necessária aprovação societária adicional pela Securitizadora ou dos Titulares de CRA para celebração deste Primeiro Aditamento; e

- (G) as partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de retificar informações referentes ao Avalista e da Emissora.
- (H) em razão da nota de exigências emitida pelo B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”), é necessário adequar o Termo de Securitização aos termos das exigências da B3;

RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições.

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Termo de Securitização.

1 ADITAMENTOS

- 1.1** As partes decidem alterar algumas informações constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

“CPR-A”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 374200300523 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor do Credor Original, com Aval do Avalista, que, por meio do Contrato de Cessão de Crédito, foi cedida e transferida à Emissora, no montante de R\$299.999.907,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais) e o Primeiro Aditamento à

CPR-A, realizado em 30 de março de 2022, bem como seus eventuais aditamentos.

“CPR-B”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 374200300531 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor do Credor Original, com Aval do Avalista, que, por meio do Contrato de Cessão de Crédito, foi cedida e transferida à Emissora, no montante de R\$93,00 (noventa e três reais) e o Primeiro Aditamento à CPR-B, realizado em 30 de maio de 2022.

- 1.2** As partes decidem alterar algumas informações constantes da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1. “Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do Anexo IV a este Termo de Securitização. Adicionalmente, este Termo de Securitização será registrado perante a B3, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103.”

- 1.3** As partes decidem alterar o Código ISIN constante da Cláusula 4.1 (xxv) do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xxv) Código ISIN: BRECOACRAAX2”

- 1.4** As partes decidem acrescentar a Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.4.1. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.”

- 1.5 As partes decidem alterar algumas informações constantes no Fator de Risco “*Inadimplência das CPR e Risco de Crédito*” do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Inadimplência das CPR e Risco de Crédito da Devedora e do Avalista

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelo Avalista, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista, os quais podem ser afetados pela situação patrimonial e financeira da Devedora, do Avalista e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR pela Devedora e pelo Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Avalista, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou do Avalista e sua

capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido do Avalista é de R\$1.128.168.000,00 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, cento e sessenta e oito mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelo Avalista assumidas perante terceiros. ”

- 1.6** As partes decidem alterar algumas informações constantes na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.103, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.”

- 1.7** As partes decidem alterar o título da última coluna do Anexo I do Termo de Securitização, o qual passa a vigorar conforme a seguir:

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO

Nº da Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA	Datas de Amortização dos CRA	% do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA
1	03 de abril de 2023		00,0000%
2	02 de abril de 2024	02 de abril de 2024	20,0000%
3	01 de abril de 2025	01 de abril de 2025	25,0000%
4	31 de março de 2026	31 de março de 2026	33,3333%
5	01 de abril de 2027	01 de abril de 2027	50,0000%
6	03 de abril de 2028	03 de abril de 2028	100,0000%

2 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 2.1** As partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

- 3.1** As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 3.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.3** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.4** O presente Primeiro Aditamento poderá ser celebrado por meio eletrônico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e demais leis e normas regulatórias aplicáveis, que conferem validade a documentos eletrônicos dotados de elementos de identificação e autenticação. A formalização das avenças na forma eletrônica será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das Partes deste Primeiro Aditamento.
- 4.5** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 4.6** Registro. O presente Primeiro Aditamento será registrado pela Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com a declaração constante do Anexo IV do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 2.1 do Termo de Securitização. Adicionalmente, este Primeiro Aditamento será registrado perante a B3, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 23 da Lei nº 10.931 e do art. 22 da Medida Provisória nº 1.103.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.”)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: